

JORNAL DO COMMERCIO

PROPRIEDADE DE JOSE DA SILVA CASCAES

SANTA CATHARINA

ESCRITORIO--RUA DA LAPA, N. 3

TYPOGRAPHIA--RUA DA CONSTITUIÇÃO

ASSIGNATURA
Trimestre (capital)..... 3\$000
» (pelo correio)..... 4\$000

Numero do dia 40 rs.

Numero atrazado 80 rs.

As assignaturas poderão começar em qualquer tempo, mas terminam sempre em março, junho, setembro ou dezembro.

ANNO III

Sabbado 11 de Novembro de 1882

Num. 237

O JORNAL DO COMMERCIO vende-se nos seguintes pontos:

Praça do mercado, venda de Luiz Camillo da Rosa.

Praça do mercado, taboleiro n. 1, de Jorge Favier.

ANNUNCIOS ESPECIAES

DEPOSITO ESPERANÇA

7 RUA DO SENADO 7
Palhas portuguezas a 1\$100 e 1\$200 o milheiro.
Charutos 1\$100, 1\$200, 1\$400 e 1\$500 o cento.
Fumo em corda muito forte, dito picado superior, dito Rio-Novo.
Cigarros finos a 2\$600 o milheiro
Ditos grossos a 3\$200 it. **BAPTISTA**

NÃO HA MAIS PENEIRA NOS OLHOS

Luiz de Pedro, artista ourives, acha-se habilitado para avaliar e reconhecer joias de ouro e brilhante. Exerce este mister mediante razoavel gratificação.

Mudou sua officina para o n. 13, onde espera merecer a protecção do respeitavel publico.

13 RUA DA CONSTITUIÇÃO 13

COMPLETO SORTIMENTO DE
MOVEIS
11 RUA DO PRINCIPE 11
JOÃO MULLER

AGUIA DE OURO

LOJA DE FAZENDAS DE

SEVERO FRANCISCO PEREIRA

Tem sempre completo sortimento de algodões, riscados, baêtas, chitas, flanelas, lanzinhas, cassinetas, linhos, pannos, casemiras, chales, camizas e outros muitos artigos a preços baratissimos.

4 LARGO DE PALACIO 4

CONFEITARIA E REFINAÇÃO PERSEVERANÇA

Completo sortimento de doces, as-sucres refinado e grosso, vinhos, o que ha de mais confortavel ao estomago; preços baratissimos.

5 RUA TRAJANO 5

J. A. Portilho Bastos.



CASA ESPECIAL

Concerta-se e faz-se toda a classe de trabalhos para relógios.

26 LARGO DE PALACIO 26

C. Perillo

COMPANHIA DE SEGUROS MARITIMOS E TERRESTRES NOVA PERMANENTE

Estabelecida no Rio de Janeiro, segura mercadorias, predios, e navios, a juro modico.

Agentes nesta cidade:

JOÃO DO PRADO LEMOS & C.

ATENÇÃO !

Moeda nacional de 20\$. patações e prata velha, compra-se com bom cambio na

LOJA DA ANCORÁ

ANTIGO ARMAZEM DO GLOBO

Café moido superior da terra.	kilo	\$800
Dito em grão « «	»	\$450
Fumo Rio Novo picado e desfiado.	»	2\$500
Dito « « em corda.	»	2\$000
Kerozene marca brilhante.	caixa	8\$000
Dito « «	lata	4\$000
Dito « «	medida	\$720
Dito « «	garrafa	\$200
Phosphoros legitimos JONKOPINGS	lata	22\$000
Dito « «	groza	2\$600
Vinho virgem superior.	barris 10°	28\$000
Dito « «	medida	2\$000
Dito « «	garrafa	\$500
Dito Lisboa branco e tinto.	medida	2\$000
Dito « «	garrafa	\$500
Dito Porto legitimo Andresem.	caixa	16\$000
Dito « «	garrafa	1\$500

2 LARGO DE PALACIO 2

RICARDO BARBOSA & C.^a

FABRICA PERSEVERANÇA PONTA DA CABEÇUDA LAGUNA

Acha-se este estabelecimento em condições de fornecer mensalmente 80 moios da mais superior cal de marisco, e querendo o seu proprietario, abaixo assignado, vender muito, recorre ao meio de vender barato, por isso, d'ora em diante, o preço no estabelecimento é de 14\$400 o moio.

O mesmo se compromette a mandal-a a qualquer ponto deste municipio precedendo ajuste.

Camillo Lopes d'Alcantara.

OBRAS

DE

HILARIO RIBEIRO

Vende-se em todas as livrarias desta cidade

1° Livro de leitura.	\$500
2° Dito « «	1\$000
3° Dito « «	1\$500
4° Dito « «	2\$000
Grammatica portugueza.	1\$200

UNICOS AGENTES

Costa & C.

1 D RUA DO PRINCIPE 1 D

AVISO ESPECIAL

Nenhuma publicação será feita nesta folha, se não for paga a sua importancia na occasião da entrega.

GOIABADA CASCÃO

superior, a 1\$200 a lata no arma zem de

MEDEIROS & MOURA

44 RUA DO PRINCIPE • 44

CASA DA ESPERANÇA

Chegarão no ultimo paquete para este armazem à rua de João Pinto n. 11, muitos artigos frescos, como seião: manteiga ingleza de Magny, vinho virgem do Porto, Andresen, Lamarqué, Emilion, latria, macar-rão e outros generos, por preços ra-soaveis.

VIDRACEIRO

O abaixo assignado, participa ao respeitavel publico que acaba de es-tabelecer-se com officina de vidra-ceiro e moldureiro, onde garante todo o trabalho de que for encarregado, não só em promptidão, como em asseio e barateza.

20 RUA DA CONSTITUIÇÃO 20

Antonio de Franco

ASSEMBLÉA PROVINCIAL

13ª Sessão em 28 de Outubro de 1882

Presidencia do Sr. Ferreira de Mello

A's 11 horas da manhã, presentes 16 Srs. deputados, abriu-se a sessão, foi lida e approvada a acta da ante cedente, passou-se ao expedien-
forão lidos diversos officios ac-
nhando contas de camara. **AL**
cipaes, foi lida e posta em
a redacção do projecto 30 DE OUTU-
força policial, foi ar2
apresentado um p^r Ferreira de
mindo os cargos de
strucção publica e
manhã, presentes
ORDEMS abriu-se a sessão.
Continúa a da a acta da sessão
jecto n. 11, passa-se ao expediente.
(Os Srs. diversos officios do secre-
ram do governo e approvados di-
blica pareceres de commissões, en-
em discussão e foi sem debala

DISCURSO

PRONUNCIADO NA SESSÃO DE 27 DE OUTUBRO DE 1882

O Sr. Souza Pinto começa dizendo que não pretende fazer um discurso, que vai apenas fazer ligeiras considerações sobre o projecto; antes, porém, de entrar na materia seja licito ao orador declarar, em nome da maioria, que entre esta e os nobres representantes das classes não há ligação politica de natureza alguma, não ha communhão de ideas o que declara como um protesto às asserções da nobre minoria.

Os SRS. BAYMA E CHRISTOVÃO:—Apoiado.

O ORADOR continua dizendo que estes dous dignos representantes de um partido novo, concorrerão para fazer casa e installar-se esta assemblea, cumprindo assim com o dever, que lhes impunha o mandato, que lhes conferira o eleitorado... (apoiados) e nas commissões, de que fazem parte, têm auxiliado a maioria com suas luses e pratica dos negocios publicos (apoiados) sem que entre elles e a maioria hajão concessões mutuas no referente às opiniões politicas, que ambos estes grupos representam n'esta casa (apoiados). E tanto assim é que, n'uma ou n'outra questão, em que estes illustrados collegas desconfião que a maioria póde ter um fim politico, SS. Exs. afastão-se d'ella na votação... (apoiados) ...entretanto têm sido constantes auxiliares da maioria para remoção das difficuldades, que a provincia legarão os nobres deputados e seus amigos de 1880 e 1881... (Reclamações da minoria liberal)...

O ORADOR... fazendo orçamentos ficticios, imaginando uma receita, que nunca existio (arartes)... o que compromette-se à provar em tempo opportuno.

O ORADOR, depois de outras considerações, diz que o projecto da força policial é quasi que a reprodução da lei de 1881, divergindo apenas d'esta no luxo aparatoso de officiaes desnecessarios para 90 praças, que a referida lei de 1881 fixára. Que a actual fixação de forças tem em vista economia para os cofres da provincia, economia pedida em seu relatório pelo actual presidente, que não deve ser suspeito à nobre minoria liberal. Que no programma da maioria está inscripta com vivas cores e principal idea a economia dos dinheiros publicos, para conseguir-se equilibrar a receita com a despesa da provincia (apoiados da maioria)... conseguindo-se assim tiral-a do estado lamentavel em que está.

O ORADOR, proseguindo em outras considerações, diz aceitar a emenda do Sr. Pinheiro reduzindo a força de infantaria a 90 praças e a que mande transferir um alferes de infantaria para cavallaria. Depois de mais algumas considerações sobre outras emendas diz, que vai terminar por não querer alongar a discussão do projecto, que em sua opinião está mais que discutido e demonstradas as vantagens, que trará à provincia sem prejuizo do serviço publico. (apoiados; muito bem.)

REPARTIÇÃO DA POLICIA

EXPEDIENTE DA SECRETARIA

Dia 9 de Novembro

Alvará de licença, concedida a José Ribeiro Guimarães para exhibir n'esta provincia trabalhos dramaticos, com a observancia das respectivas prescripções legais.

Ao delegado da capital, para que inspecione o espectáculo publico de hoje no theatro Santa Izabel, fazendo observar o programma e quanto á respeito é de lei.

Ao delegado de Itajahy, communicando haver sido, hontem, expedida ordem à thesouraria de fazenda provincial para mandar pagar a importancia dos alugueis da casa, constante das contas que enviou.

Dia 10

Ao delegado da Laguna, recomendando muito quetome, com brevidade, as providencias prescriptas pela lei, no intuito de evitar a continuação dos actos praticados por Francisco de tal, contra o engenheiro chefe dos trabalhos da estrada de ferro D. Thereza Christina, prevenindo assim a pratica de crimes, e exercendo desse modo uma attribuição importante da autoridade policial, que tem obrigação de velar na prevenção dos delictos.

Ao engenheiro chefe dos trabalhos da estrada de ferro D. Thereza Christina, declarando que, em vista de sua representação em officio de 8 do corrente, ficão tomadas providencias no sentido de fazer cessar o motivo que a determinou.

Ao subdelegado de Santo Antonio, para que verifique o facto de ameaças, de que se queixa Francisco José Pereira, procedendo como é de lei contra Luiz de tal, e communicando o resultado.

Dia 8

Não houve movimento na cadeia da capital. Ao xadrez da policia foi recolhido, por ordem do delegado, o escravo José, de João Bernisson, por desordem.

Dia 9

Não deu-se movimento algum na cadeia da capital, nem no xadrez do corpo de policia.

Dia 10

Forão advertidos Francisco Laundes e o crioulo liberto Theodosio, por provocarem desordem à rua de João Pinto, armados de pau e navalha

COLLABORAÇÃO

CARTA

AOS SRS. MEMBROS DA ASSEMBLÉA PROVINCIAL (VII)

Exms.

Appareceu ha dias nas columnas d'este jornal um importante artigo que demonstra clara e evidentemente a desvantagem da reforma das repartições de fazenda d'esta capital.

Já ha tempos, em uma carta que dirigi ao Exm. ex-presidente da provincia, Dr. Lima Santos, demonstrei com os es casso e insufficientes dados, de que podia dispor, que a reforma decretada pela lei n. 893 de-

via ocasionar maior despeza do que a que se faz com a thesouraria e consulado.

Fundando-me n'esses dados de que dispunha, avalei a receita media do consulado em 104 contos de réis, e, partindo d'ahi, calculei a despesa das duas repartições em 26:200\$000.

Comparando esta despesa com a fixada na tabella annexa á lei citada e outras que d'ella decorrem necessariamente, conclui demonstrando que, fazendo-se a reforma, o orario publico ficaria onerado com um excesso de despesa de 3 contos de réis pelo menos.

Fiz ver que já então a lei 893 era considera letra morta, e que, tratando d'ella só tinha em vista prevenir a S. Ex. contra tentativas de alguém que por ella se interessasse, pretendendo ver realisada a reforma, ainda mesmo com prejuizo da provincia.

Hoje, esclarecido pelo artigo a que me referi acima, escripto por pessoa muito competente n'estas questões, vejo que não me enganava n'aquelle tempo, a não ser em avaliar a receita do consulado em quantia muito elevada. Hoje, mais bem informado, sei que a projectada reforma só tinha por objectivo elevar em cathogoria e proporcionar muito bons vencimentos a dous ou tres felizes, embora com prejuizo da provincia, e talvez de outros empregados não predestinados para o goso dos accessos e dos bons vencimentos.

Apontam-se uns e outros, e, si se der o que se diz, os prejudicados hão de ser justamente aquelles que, por sua assiduidade, zelo e reconhecida aptidão, teem feito jus a algum melhoramento; hão de ser os que trabalham e sabem trabalhar; hade ser olvidado e conculcado o merecimento real para galardoar-se os que só tem mostrado somenos sollicitude.

Com effeito, seja qual for a distribuição do pessoal existente nas duas repartições, é impossivel que não se dem flagrantes injustiças e preterições, e que mais se pode esperar dos preteridos ou prejudicados, si forem, como se diz, justamente os de maior merecimento, senão que desmereção do seu antigo zelo pelo serviço publico? Senão que aprendão a fazer cera, consumindo longas horas, dias e semanas em trabalhos que antes fazião com admiravel brevidade e perfeição? Senão que se esquivão a aviar as partes com devida diligencia, prejudicando essencialmente o commercio?

Os empregados do fisco, privados do estímulo inherente às porcentagens, contando com um vencimento fixo, muito provavelmente deixarão de exforçar-se pela boa arrecadação, por mais honestos que sejam, porque o vencimento é certo, qualquer que seja a receita da provincia.

A porcentagem é o melhor incentivo para que o empregado do fisco seja zeloso cumpridor dos seus deveres: o governo geral remunera com porcentagens vantajosas addicionadas a pequenos ordenados a todos os seus empregados de fisco, e muitissimas casas commerciaes da mesma sorte remunerão aos seus caixeiros... Pois a lei n. 893 suprime as porcentagens!

Os vencimentos fixos podem tornar-se um encargo muito pesado para o erario quando por quaesquer circunstancias a receita se torne muito diminuta; as porcentagens, porém, não teem esse inconveniente, porque oscillão parallelamente com a receita. A suppressão d'ella, ainda encarada sob este ponto de vista, é prejudicial à provincia.

O atr. 3º da lei ainda pode ser origem de augmento de despesa.

Eis o que escrevi a respeito em Abril do corrente anno:

« Não seria mister ir mais longe para deixar patente que a reforma, que se decretou a pretexto de economia, dava em resultado um accressimo de despesa.

« Devião prever os legisladores que qualquer empregado que ficasse prejudicado, quer em vencimentos, quer em cathogoria, provavelmente se aproveitaria da disposição muito clara do art. 3º, que diz:

« Fica o presidente da provincia autorizado a aposentar, com o ordenado que tinham nos lugares em que se achavão, os empregados que não aceitarem os cargos para que forem nomeados em virtude da presente lei.

« Ora, como não é licito distinguir onde a lei não distingue, ficava salvo a qualquer empregado, embora moderno, o direito de recusar uma nomeação, para alcançar assim uma aposentadoria com ordenado por inteiro, vantagem de que só poderia gosar em qualquer outro caso quando chegasse a completar 30 annos de serviço. »

A lei n. 893, posto já fosse considerada letra morta, por não ter sido posta em execução, não deixava todavia de ser lei, e, sendo manifesta e demonstradamente desvantajosa à provincia, tive muita satisfação quando foi apresentado e quando passou em 3ª discussão o projecto n. 11 d'este anno, revogando-a, pois tinha como indubitavel que fosse elle sancionado, apesar de haver quem affirmasse o contrario....

Infelizmente para esta misera provincia, foi negada a sancção....

Não sei ainda positivamente quaes as razões allegadas pela presidencia para a negativa, mas dizem-me que uma d'ellas é parecer de necessidade crear-se uma secção de tomada de contas.

Si é exacto, não me parece procedente a razão, porque as thesourarias da fazenda geral, não tendo secções especialmente destinadas a esse serviço, tomão contas pontualmente a todos os exactores e responsaveis, que são muito mais numerosos que os da fazenda provincial. A thesouraria provincial tem obrigação de tomal-as, e estou convencido de que as toma regularmente, e, si porventura não o faz, devem-lhe ser tomadas pela falta de cumprimento d'esse dever.

Uma secção especial para esse fim é innovação desnecessaria.

Uma razão que se allegou muito em 1880 e ainda hoje se allega é que na provincia do Maranhão as repartições de fazenda estão organisadas como pretende a lei n. 893 organisar as d'esta capital. Esta razão não procede, nem mesmo é séria, porque as conveniencias d'aquella provincia